

Capítulo I

Nome, Sede, Natureza e Fins

Artigo 1.º

Designação

A Associação Religiosa constituída pelos presentes estatutos denomina-se “IGREJA EVANGÉLICA BAPTISTA DA PRAIA DA VITÓRIA” que já existia como entidade de facto desde trinta de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

Esta Associação, doravante designada por Igreja, tem a sua sede na rua da Estrela, número quarenta e um, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

Artigo 3.º

Natureza

A sua natureza é cristã, evangélica e batista, estruturando-se de harmonia com as normas e disciplinas da religião crista evangélica batista e sem finalidades lucrativas.

Artigo 4.º

Objetivos

Os objetivos desta Associação são os seguintes:

- a) Prestar culto a Deus, segundo os ensinamentos das Sagradas Escrituras, sua única e toda suficiente regra de fé e prática;**
- b) Instruir os membros da religião cristã evangélica batista de acordo com a Bíblia Sagrada e conforme os princípios de fé adotados pelas Igrejas batistas;**
- c) Difundir o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo no País e no mundo, através de todos os meios de comunicação que, para isso, possa usar;**
- d) Realizar obras beneficentes, culturais e educativas de acordo com as leis vigentes.**

Artigo 5.º

Administração de Recursos

Para a realização dos seus fins, pode a Igreja:

- a) Organizar livremente as suas atividades com a utilização dos meios que considerar adequados;
- b) Dispor, alienar e administrar livremente os seus bens, nos termos em que o podem fazer as associações de fins religiosos;
- c) Construir, adquirir, arrendar ou possuir por qualquer outro meio legal de bens imóveis ou de outra natureza, necessários à sua instalação e dos seus ministérios, departamentos e missões ou residências pastorais;
- d) Receber heranças, doações ou outras ofertas.

Artigo 6.º

Autonomia e Cooperação

A Igreja é autónoma e soberana na prossecução dos seus objetivos e condução da sua vida interna, mas poderá para fins de cooperação, relacionar-se e associar-se com as demais igrejas batistas, e em particular, com as que cooperam com a Convenção Baptista Portuguesa.

Capítulo II

Composição

Artigo 7.º

Admissão

1 – A Igreja compõe-se de todos os membros fundadores e das pessoas que sejam nela admitidas em Assembleia Geral, por votação mínima de três quartos dos associados presentes.

2 – Pode ser admitido como membro da Igreja todo aquele que, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade aceite voluntariamente a sua doutrina e disciplina.

Artigo 8.º

Igualdade

1 – Todos os membros da Igreja gozam de iguais direitos e obrigações.

Artigo 9.º

Exclusão

1 – Perderá a qualidade de membro todo aquele que o solicitar ou que a Igreja exclua, com base nos princípios do Novo Testamento.

2 – Quem perder a qualidade de membro nos termos do número anterior não poderá reclamar a restituição ou compensação de contribuições ou ofertas que tenha feito à Igreja.

Capítulo III

Estrutura de Direção

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos desta Associação:

1 – A Assembleia Geral;

2 – O Conselho Administrativo;

3 – O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral, doravante designada Assembleia, é o órgão soberano da Igreja e é constituída por todos os seus membros.

2 – A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente e dois Secretários, sendo que:

a) O Presidente não pode ser membro do Conselho Administrativo;

b) Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo;

c) Os secretários são os mesmos do Conselho Administrativo.

3 – A Assembleia reger-se-á pelos princípios e práticas democráticas, de acordo com a legislação em vigor, e reunir-se-á:

- a) Regularmente, em sessão convocada pelo Presidente da Mesa, pelo menos, uma vez por semestre.
- b) Extraordinariamente, em sessão convocada pelo Presidente da Mesa, sempre que assim entender necessário.
- c) Na sede da Igreja;
- d) Em local diferente, apenas quando e se previamente aprovado em Assembleia anterior, sob pena de nulidade das suas deliberações.

4 – Salvo quando outras maiorias sejam exigidas, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

5 – É da competência da Assembleia Geral:

- a) A gestão dos seus membros, nomeadamente, admissão e exclusão;
- b) A aprovação dos Estatutos;
- c) A aprovação do Regulamento Interno;
- d) A eleição e eventual demissão dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- e) A eleição e eventual demissão dos seus líderes que podem ser Pastores, Pastoras ou outro membro da Assembleia a quem seja reconhecida, pela Assembleia, idoneidade para o efeito;
- f) A eleição de todos os cargos que considere necessários ao bom funcionamento dos seus departamentos e ou ministérios, definindo-lhes, para isso, as suas funções, termos do exercício e duração;
- g) A aprovação dos Planos de Atividades e do Orçamento, bem como dos respetivos relatórios e quaisquer outros projetos que lhe forem submetidos pelo Conselho Administrativo;
- h) A deliberação sobre todos os assuntos respeitantes à Associação que lhe forem apresentados pelos seus membros, individualmente ou em representação de órgão de direção ou equipa ministerial a que pertença;
- i) A aquisição, construção, alienação, arrendamento e oneração de bens imóveis ou doutra natureza, necessários à instalação da Igreja, seus departamentos e ministérios;
- j) A aceitação de heranças, legados e doações;
- k) A dissolução da Associação e nomeação de liquidatários.

Artigo 12.º

Conselho Administrativo

1 – O Conselho Administrativo é constituído por Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e Tesoureiro, sendo o Presidente e Vice-Presidente eleitos de entre a equipa de liderança referida na alínea e) do número 5 do artigo 11.º

- a) Caso a equipa de liderança só tenha um elemento, este será eleito como Presidente do Conselho Administrativo e o Vice-presidente será eleito de entre os membros da Assembleia.
- b) Caso a equipa de liderança não tenha elementos, o Presidente e o Vice-presidente serão eleitos de entre os membros da Assembleia.

2 – Os membros do Conselho Administrativo são eleitos bianualmente.

3 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Assegurar a execução de todas as deliberações da Assembleia;
- b) Assegurar a administração corrente da Igreja;
- c) Submeter, à Assembleia, proposta de planos e relatórios de atividades e financeiros da Igreja;

4 – Ao Presidente do Conselho Administrativo compete representar a Igreja, em juízo e fora dele, em todos os atos e contratos, desde que devidamente credenciado, no exercício das suas atribuições e não houver abuso de funções, podendo por si só subscrever e outorgar o necessário para esse efeito e, quando

necessário, substabelecer os seus poderes em mandatário forense, mediante aprovação prévia dos restantes membros do Conselho Administrativo.

Artigo 13.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um relator e dois vogais eleitos bianualmente e tem por competência:

- a) Examinar as contas anuais da Igreja, apresentando sobre as mesmas o seu parecer à Assembleia;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro que lhe seja proposto pelo Conselho Administrativo;
- c) Acompanhar a execução do Orçamento da Igreja.

Capítulo IV

Receitas e Património

Artigo 14.º

Contribuições

1 – São receitas da Igreja as contribuições voluntárias dos seus membros, ou de outras pessoas, entregues sob a forma de oferta ou dízimo.

2 – O Património da Igreja é constituído por bens móveis e imóveis ou, ainda, por quaisquer valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

3 – Os bens passíveis de registo que integram o património são registados em nome da Igreja.

4 – Todas as receitas e bens serão aplicados exclusivamente para os fins que a Igreja se propõe, de acordo com os presentes Estatutos.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Responsabilidade

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por aqueles, salvo estando devidamente credenciados, ou no exercício das suas atribuições, ou no uso da sua competência, e não houver abuso de funções.

Artigo 16.º

Cisão Doutrinária

1 – Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o património na Igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permaneça fiel às doutrinas batistas, podendo em caso de dúvida ser convocado um Concílio de Pastores de Igrejas Baptista em cooperação com a Convenção Baptista Portuguesa, para arbitramento.

2 – As partes em litígio escolherão igual número de pastores, os quais, por sua vez, nomearão um outro que exercerá as funções de Presidente.

3 – A parte a que isto se opuser será considerada vencida, carecendo em consequência de qualquer legitimidade, para fazer prevalecer o seu ponto de vista.

Artigo 17.º

Dissolução

1 – No caso de dissolução desta Associação o seu património será transmitido à Convenção Baptista Portuguesa, salvo se esta não aceitar, caso em que será entregue a qualquer organização batista de acordo com o voto maioritário dos liquidatários.

2 – A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Artigo 18.º

Associação

A Associação poderá criar outras organizações para melhor prossecução dos seus fins específicos, as quais se regerão por regulamento próprio, o qual não poderá contrariar os presentes estatutos.

Artigo 19.º

Alteração Estatutária

1 – A alteração destes Estatutos só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

2 – Não poderão nunca sofrer alteração, além do presente artigo, os artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo sexto.

Artigo 20.º

Após aprovação e publicação destes Estatutos a Associação deverá formular e aprovar em Assembleia Geral o Regulamento Interno.